

ARTERIS S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 1º dia do mês de setembro de 2017, às 18 horas, na sede da Arteris S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes em sua totalidade, seja na sede da Companhia, ou por intermédio de videoconferência, conforme autorizado nos termos do §4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno.
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega.
4. **ORDEM DO DIA:**
 - 4.1 Aprovar, nos termos do artigo 14, item “xv”, do Estatuto Social da Companhia, a realização da 5ª (quinta) emissão, pela Companhia, de, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, no montante inicial de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas para distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (Oferta). As Debêntures da Terceira Série (conforme definidas abaixo) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei n.º 12.431”), e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto n.º 8.874”), tendo em vista os pedidos de enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo Ministério dos Transportes, por meio das Portarias do Ministério

dos Transportes a serem emitidas, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.” (“Escritura de Emissão”).

- 4.2 Aprovar, no âmbito da Emissão, em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a fim de garantir o cumprimento integral e irrestrito das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a outorga: (i) de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Arteris Participações S.A. (“Arteris Participações”) detidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Arteris Participações; (ii) de cessão fiduciária (a) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes da totalidade das ações mencionadas no item (i) acima; e (b) de 100% dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Companhia, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (a) acima (“Conta Vinculada Arteris”); e (c) da Conta Vinculada Arteris (em conjunto, “Cessão Fiduciária Arteris Participações”); (iii) garantia de cessão fiduciária (a.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Intervias”), as quais são detidas pela Companhia; e (a.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris, na qual também deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (a.1) deste item; (b) garantia de cessão fiduciária (b.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Arteris Participações; (b.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Arteris Participações, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (b.1) deste item (“Conta Vinculada Arteris Participações” e, em conjunto com a Conta Vinculada Arteris, as “Contas Vinculadas”); e (b.3) da Conta Vinculada Arteris Participações (“Cessão Fiduciária Intervias”), observado que a eficácia da Cessão Fiduciária Arteris Participações e a Cessão Fiduciária Intervias ficarão sujeitas à liberação do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” e do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrados no âmbito da quarta emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.
- 4.3 Autorizar a prática pela Companhia, seus diretores, representantes e/ou procuradores de todo e qualquer ato relativo à Oferta, à Emissão, às Debêntures e às garantias a serem constituídas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a: (a) contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição para intermediar e coordenar a Oferta (“Coordenadores”), bem como dos demais prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e

negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco liquidante e escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente), assessores legais, agente fiduciário, agência de *rating*, formador de mercado, entre outros; (b) negociação de todos os termos e condições e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), aditamentos aos Contratos de Garantia, inclusive para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), conforme necessário, e declarações, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (c) ratificação de todos os atos já praticados por seus diretores, representantes e/ou procuradores neste sentido, relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os conselheiros da Companhia, por unanimidade, deliberaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que segue:

5.1 Autorizar a Companhia a emitir as Debêntures e realizar a Oferta com as características descritas a seguir:

- (a) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (b) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”).
- (c) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- (d) **Número de Séries.** A Emissão poderá ser realizada em uma, duas ou três séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries abatida da quantidade total de Debêntures, e, também, da quantidade total a ser emitida nas eventuais séries subsequentes. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures da Primeira e Debêntures da Segunda Série, sendo que, qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora e dos coordenadores, caso em que a totalidade das Debêntures será(ão) emitida(s) na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o valor máximo da alocação para as Debêntures da Terceira Série será de

R\$1.200.000.000,00. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

- (e) **Montante da Emissão.** O montante total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (“Valor Total da Emissão”).
- (f) **Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta.** Serão emitidas, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de encerramento da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”. Aplicar-se-ão às Debêntures Suplementares os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Suplementares serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá, a critério da Emissora e dos Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento

de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”.

- (g) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM nº 400/03 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até 3 (três) Séries, da 5ª (Quinta) Emissão da Arteris S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM nº 400/03 definida como “Coordenador Líder”) e das demais instituições participantes da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- (h) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (i) **Procedimento de *Bookbuilding*.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora (“Procedimento de *Bookbuilding*”): (i) da realização de cada uma das séries da Emissão, ou a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, observados os percentuais e limites previstos no item (d) acima; (ii) da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo), observado o limite previsto abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), da Remuneração da Segunda Série, observado o limite previsto abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), e da Remuneração da Terceira Série, observado o limite previsto abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e (iii) do exercício, ou não, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.
- (j) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e

integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável.

- (k) **Prazo para subscrição.** Respeitados (i) o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do formulário de referência da Emissora (“Formulário de Referência”), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 480/09”), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” dos prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03.
- (l) **Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures (“Banco Liquidante”) e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, núcleo administrativo, Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
- (m) **Forma e Emissão de Certificados.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.
- (n) **Comprovação de Titularidade das Debêntures.** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (o) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

- (p) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real.
- (q) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes.** As Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874/16”), das Resoluções do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN nº 3.947/11”), e nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN nº 4.476/16”), sendo os recursos captados com as Debêntures da Terceira Série aplicados nos Projetos descritos no item (jj) abaixo, desde que expedida, nos termos da Lei nº 12.431/11, as Portarias do Ministério dos Transportes, que deverão ser publicadas no Diário Oficial da União (“Portarias”), para enquadramento dos Projetos como prioritários. Caso as Portarias não venham a ser expedidas até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Terceira Série não serão emitidas, de forma que os recursos captados no âmbito da Oferta serão utilizados exclusivamente nos termos da Cláusula 3.2, item (i), da Escritura de Emissão.
- (r) **Registro em Mercados Regulamentados.** As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado e em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
- (s) **Garantia Real.** Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) da totalidade das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Arteris

Participações, na qualidade de interveniente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária”): (a) aliena fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade de emissão da Arteris Participações (“Ações Alienadas” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e (b) cede fiduciariamente (i) a totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes da totalidade das ações de emissão da Arteris Participações, as quais são detidas pela Emissora; (ii) 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (i) acima (“Conta Vinculada Arteris”); e (iii) a Conta Vinculada Arteris (“Cessão Fiduciária Arteris Participações”).

Adicionalmente, as Obrigações Garantidas contarão com a (a) garantia de cessão fiduciária (a.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Intervias”), as quais são detidas pela Emissora; e (a.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris, na qual também deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (a.1) deste item; (b) garantia de cessão fiduciária (b.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Arteris Participações; (b.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Arteris Participações, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (b.1) deste item (“Conta Vinculada Arteris Participações” e, em conjunto com a Conta Vinculada Arteris, as “Contas Vinculadas”); e (b.3) da Conta Vinculada Arteris Participações (“Cessão Fiduciária Intervias” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e com a Cessão Fiduciária Arteris Participações, as “Garantias Reais”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a (i) Emissora e a Arteris Participações, na qualidade de cedentes; (ii) o Agente Fiduciário; e (iii) a Intervias, na qualidade de interveniente (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

- (t) **Direito de Preferência.** Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- (u) **Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures.
- (v) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e

aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

- (w) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- (x) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- (y) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- (z) **Tratamento Tributário.** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não gozarão do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11. As Debêntures da Terceira Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, desde que os Projetos sejam aprovados como prioritários por meio das Portarias. Caso as Portarias não venham a ser expedidas até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Terceira Série não serão emitidas.
- (aa) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (b) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e (c) das Debêntures da

Terceira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Terceira Série” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data de Vencimento”).

(bb) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo;

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15 de outubro de 2021	50%
15 de outubro de 2022	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário

o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, que será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2023	50%
15 de outubro de 2024	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, que será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2023	50%
15 de outubro de 2024	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

(cc) **Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração.** A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

Debêntures da Primeira Série:

a) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente;

- b) juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Primeira Série” ou “Remuneração da Primeira Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo determinada fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Debêntures da Segunda Série:

- a) atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com determinada fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- b) juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série”). Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo determina fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Debêntures da Terceira Série:

- a) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com determinada fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- b) *juros remuneratórios:* Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos

exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a “Remuneração da Terceira Série”, sendo que a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série e Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”). Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com determinada fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(dd) **Classificação de Risco.** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo “[AA-] (exp) (bra)”, ou classificação de risco (rating) equivalente em caso de substituição da Fitch Ratings pela Standard & Poor’s e/ou Moody’s América Latina. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Fitch Ratings e/ou a Standard & Poor’s e/ou a Moody’s América Latina para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição de qualquer uma dessas agências, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão, sendo Standard & Poor’s e/ou a Fitch Ratings e/ou a Moody’s America Latina, conforme o caso, denominadas, em conjunto ou individualmente, “Agência de Classificação de Risco”.

(ee) **Fundo de Liquidez e Estabilização.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures da Terceira Série, mediante a eventual contratação de um formador de mercado da Emissão (“Formador de Mercado”), observado os termos do Contrato de Distribuição e do contrato de formador de mercado.

- (ff) **Fundo de Amortização.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.
- (gg) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente na Escritura de Emissão, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência ciência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão.
- (hh) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”): (a) a partir de 15 de outubro de 2020, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (b) a partir de 15 de outubro de 2021, no que se refere às Debêntures da Segunda Série em Circulação e Debêntures da Terceira Série em Circulação. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures da Primeira Série) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série) ou do saldo do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate, conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (ii) **Aquisição Facultativa.** Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (a) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação e às Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (b) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431/11, no que se refere às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

(jj) **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:

(i) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série*

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão destinados ao resgate antecipado total da 4ª (quarta) emissão pública de notas promissórias comerciais com esforços restritos da Companhia, em série única, no montante de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) (“Quarta Emissão Pública de Notas Comerciais da Companhia” e “Notas Promissórias Comerciais”) e o saldo remanescente após tal resgate será destinado ao reforço de capital de giro da Companhia.

A Quarta Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais da Companhia foi realizada em 9 de agosto de 2017, sendo seu vencimento devido em 5 de fevereiro de 2018. A Emissão foi composta por 520 Notas Promissórias Comerciais, perfazendo o montante total de R\$650.000.000,0 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Sobre as Notas Promissórias Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,00% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, desde a data da emissão até a data do seu efetivo pagamento.

Caso os recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não sejam suficientes para o pagamento da totalidade das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, a Companhia utilizará recursos próprios e/ou ainda outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

(ii) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série*

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao pagamento futuro ou no reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos, a serem considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes (“Projetos”), podendo também ser utilizado no resgate antecipado total das Notas Promissórias Comerciais da Companhia. Os recursos captados com as Notas Promissórias Comerciais foram parcialmente utilizados no desenvolvimento dos Projetos:

Objetivo do Projeto Regis Bittencourt	Duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os municípios de Juquitiba e Miracatu no Estado de São Paulo, com extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2 e obras de recuperação de pavimento
Data de início do Projeto	Julho de 2010
Fase atual do Projeto	Execução dos trabalhos finais da duplicação
Estimativa de encerramento do Projeto	Fevereiro de 2018
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O valor de investimento no Projeto é estimado em aproximadamente R\$1.580.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série deverão ser utilizados para o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, na forma e prazo previstos na Lei 12.431/11
Percentual dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série frente às necessidades de recursos para a conclusão do Projeto	422,5%
Percentual da alocação dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série	Até 53,3%
Percentual dos recursos líquidos estimado decorrentes das Notas Promissórias Comerciais destinado a este Projeto	Até 10,8%
Recursos das Notas Promissórias Comerciais destinados ao Projeto	R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)

Objetivo do Projeto Fluminense	Duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com extensão de 176,6 km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na
---	---

	pista existente entre os km 84,6 e km 101,7 e obras de recuperação de pavimento
Data de início do Projeto	Setembro de 2010
Fase atual do Projeto	Execução da duplicação e dos trevos em desnível
Estimativa de encerramento do Projeto	Junho de 2021
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O valor de investimento no Projeto é estimado em aproximadamente R\$1.844.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Até R\$570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série deverão ser utilizados para o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, na forma e prazo previstos na Lei 12.431/11
Percentual dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série frente às necessidades de recursos para a conclusão do Projeto	96,9%
Percentual da alocação dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série	Até 46,7%
Percentual dos recursos líquidos estimado decorrentes das Notas Promissórias Comerciais destinado a este Projeto	Até 9,2%
Recursos das Notas Promissórias Comerciais destinados ao Projeto	R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

Os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série serão utilizados no Projeto Regis Bittencourt e no Projeto Fluminense na proporção de 53,3% e 46,7%, respectivamente. Caso os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não sejam suficientes para o resgate das Notas Promissórias Comerciais, os recursos das Debêntures da Terceira Série serão utilizados preferencialmente nesse resgate e então o saldo será aplicado na proporção indicada acima.

Caso os recursos das Debêntures da Terceira Série não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos nos Projetos, a Companhia poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

(kk) **Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- 5.2 Autorizar a Companhia a constituir, no âmbito da Emissão, (i) a Alienação Fiduciária de Ações; a (ii) Cessão Fiduciária Arteris Participações, em favor dos titulares das Debêntures para garantir o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições que serão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária; e (iii) na proporção de sua participação na Intervias, a Cessão Fiduciária Intervias, em favor dos titulares das Debêntures para garantir o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições que serão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 5.3 Autorizar a prática pela Companhia, seus diretores, representantes e/ou procuradores de todo e qualquer outro ato relativo à Oferta, à Emissão, às Debêntures e às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando: (i) a contratação das instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a distribuição pública das Debêntures e dos demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante e Escriturador, assessores legais, agente fiduciário, agência de *rating*, formador de mercado, entre outros; (ii) a discussão, negociação, definição dos termos das Debêntures, da Emissão (inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures) e da Oferta, e celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta, de todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a realização e formalização da Emissão, da Oferta e à constituição das Garantias Reais, incluindo a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos e declarações; (iii) independentemente de qualquer deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia, aditar a Escritura de Emissão e os contratos de garantia para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites aqui previstos; e (iv) prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias Reais. Ficam ratificados, também, os atos já praticados pelos diretores, representantes e/ou procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.
- 5.4 Por fim, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa:** Juan Gabriel Lopez Moreno, Presidente; e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega, Secretária; **Conselheiros:** Francisco Miguel Reynés Massanet, Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Benjamin Michael Vaughan, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Francisco José Aljaro Navarro, Jose Luis Gimenez Sevilla, Fernando Martinez Caro e David Antonio Diaz Almazan.

São Paulo, 1 de setembro de 2017.

Confere com a original lavrada em livro próprio

Juan Gabriel Lopez Moreno
Presidente da Mesa

Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
Secretária da Mesa